

PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 42, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Diretor Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - Ipesaúde, no uso das atribuições legais dispostas no artigo 22, inciso IV, da Lei nº 5.853, de 20 de março de 2006 (Lei de criação do Ipesaúde);

Considerando o artigo 4º, da Lei nº 5.853, de 20 de março de 2006, compete ao Ipesaúde, no cumprimento da sua finalidade básica, a realização de ações de medicina preventiva e curativa, a serem desenvolvidas mediante a aplicação de programas de assistência médica ambulatorial, através de serviços próprios, complementados por prestadores credenciados;

E ainda, a necessidade de garantir a promoção das referidas ações sob criterioso controle de qualidade e eficiência;

Em consonância com a manifestação favorável do Conselho Deliberativo do Ipesaúde, na reunião ocorrida em 30 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

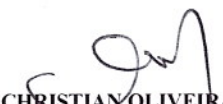
Art. 1º – Instituir o serviço de **Medicina Domiciliar** na Tabela de Procedimentos do Ipesaúde, sob o respectivo código, valores e detalhamento:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
0.91.19.1025	CONSULTA MÉDICA DOMICILIAR	151,50

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com a sua publicação, quando, a partir de então os serviços descritos deverão ser autorizados, exclusivamente, pelos respectivos códigos.

Gabinete da Presidência do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, Aracaju, 10 de fevereiro de 2020.

**PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.**



CHRISTIAN OLIVEIRA
Diretor Presidente do Ipesaúde